



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO - SEP

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº SP2017/294

(SEI 19957.005789/2017-71)

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Objeto: Apurar eventual responsabilidade, na medida de sua participação para cada período correspondente: (i) membros da Diretoria: infração aos artigos 153 (exceto Dfs 31.12.2014), 176 e 177, §3º, da Lei 6.404/76, e aos artigos 14 e 26 da ICVM nº 480/09; (ii) membros do Conselho de Administração: infração aos artigos 142, III e V, 153 (exceto Dfs 31.12.2014), e do art. 160 da Lei 6.404/76 para os conselheiros membros do Comitê de Auditoria (exceto Dfs 31.12.2014); e (iii) membros do Conselho Fiscal, por infração aos artigos, 163, VII, e 165 (exceto Dfs 31.12.2014) da Lei 6.404/76, da PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, por conta de infrações às normas contábeis aplicáveis, em vista de irregularidades e inconsistências na elaboração dos testes de recuperabilidade ("impairment") efetuados, ou não, para a "UGC Abastecimento" (subárea "UGC Refino"), notadamente para os ativos RNEST e COMPERJ, com vistas às demonstrações financeiras datas-base 31.12.2010, 31.12.2011, 31.12.2012, 31.12.2013 e 31.12.2014.

Assunto: **Pedido de unificação de prazo para apresentação de defesas.**

Acusados	Advogados
Aldemir Bendine	Mauro Eduardo Rapassi Dias OAB/SP 134.706
Almir Guilherme Barbassa	Nelson Laks Eizirik OAB/SP 256.441
César Acosta Rech	Não Constituiu Advogado
	Celso Cintra Mori

Fábio Colletti Barbosa	OAB/SP 23.639
Francisco Roberto de Albuquerque	Não Constituiu Advogado
Guido Mantega	Não Constituiu Advogado
Guilherme de Oliveira Estrella	Não Constituiu Advogado
Hugo Repsold Junior	Não Constituiu Advogado
Ivan De Souza Monteiro	Não Constituiu Advogado
João Adalberto Elek Júnior	Não Constituiu Advogado
Jorge Celestino Ramos	Não Constituiu Advogado
Jorge Gerdau Johannpeter	Não Constituiu Advogado
Jorge Luiz Zelada	Não Constituiu Advogado
José Alcides Santoro Martins	Não Constituiu Advogado
José Antônio de Figueiredo	Não Constituiu Advogado
José Carlos Cosenza	Não Constituiu Advogado
José Maria Ferreira Rangel	Jorge Normando de Campos Rodrigues OAB/RJ 71.545
José Miranda Formigli Filho	Não Constituiu Advogado
José Sérgio Gabrielli de Azevedo	Antonio Perilo de Sousa Teixeira Neto OAB/ DF 21.359
Josué Christiano Gomes da Silva	Não Constituiu Advogado

Luciano Galvão Coutinho	Não Constituiu Advogado
Luiz Augusto Fraga Navarro de Britto Filho	Não Constituiu Advogado
Marcio Pereira Zimmermann	Não Constituiu Advogado
Marcus Pereira Aucélio	Luis Renato Ferreira da Silva OAB/RS 24.321
Maria das Graças Silva Foster	Não Constituiu Advogado
Maria Lúcia de Oliveira Falcón	Não Constituiu Advogado
Marisete Fátima Dadald Pereira	Não Constituiu Advogado
Miriam Aparecida Belchior	Não Constituiu Advogado
Nelson Rocha Augusto	Não Constituiu Advogado
Paulo José dos Reis Souza	Não Constituiu Advogado
Paulo Roberto Costa	João Mestieri OAB/RJ 13.645
Reginaldo Ferreira Alexandre	Maria Lucia de Moraes Cantidiano Ribeiro OAB/RJ 33.754
Renato de Souza Duque	Não Constituiu Advogado
Roberto Moro	Não Constituiu Advogado
Sergio Franklin Quintella	Não Constituiu Advogado
Silas Rondeau Cavalcante Silva	Não Constituiu Advogado
	Maria Lucia de Moraes Cantidiano Ribeiro

Silvio Sinedino Pinheiro	OAB/RJ 33.754
Solange da Silva Guedes	Não Constituiu Advogado
Túlio Luiz Zamin	Luis Renato Ferreira da Silva OAB/RS 24.321
Walter Luis Bernardes Albertoni	Maria Lucia de Moraes Cantidiano Ribeiro OAB/RJ 33.754

Trata-se de pedido de unificação de prazo para apresentação de defesas, formulado por Silvio Sinedino Pinheiro, acusado nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 11/01/2018 para todos os acusados no processo.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 16/11/2017, às 18:07, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0391399** e o código CRC **2B089920**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **0391399** and the "Código CRC" **2B089920**.*

Criado por **FSVieira**, versão 2 por **FSVieira** em 16/11/2017 18:07:39.